Ano XI - Nº 4.707

Sábado, Domingo e Segunda-feira, 12, 13 e 14 de Março de 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Palhinha defende maior divulgação de direitos dos portadores de câncer

Vereador sugere também criação de residência temporária para crianças e adolescentes sem cura



Foto: www.ligacontraocancer.com.br/

Pacientes com câncer podem sacar o FGTS e PIS/Pasep e contam com isenção de impostos. Estes e outros direitos assegurados por lei, na opinião do vereador Orlando Palhinha (DEM), precisam ser mais divulgados. Ele sugere à prefeitura que os sites e órgãos públicos ajudem informando tanto os benefícios quanto os telefones das instituições relacionadas. Em outro projeto ele indica ao prefeito a criação de lar temporário para crianças e adolescentes em fase terminal da doença. **Leia mais na página 3**

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Isnard de Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Alfredo Mangueira
alfredomangueira@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
J. Carlos Filho
jcarlosfilho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Henrique Carballal
henriquecarballal@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Substituta:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretária-Chefe
Ana Cristina Barreto
ana.farias@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001 BUREAU VERITAS Certification

Alunos do Isbet visitam Paço Municipal

Jovens conheceram o rico acervo do Memorial e o Plenário Cosme de Farias

Na manhã de sexta-feira (11), 20 alunos do Instituto Brasileiro Pró-Educação, Trabalho e Desenvolvimento (Isbet) visitaram o Paço Municipal. Os estudantes da instituição que presta serviços a jovens entre 16 e 22 anos conheceram um pouco da história da capital baiana, no Memorial, e passaram pelo Plenário Cosme de Farias, onde são realizadas as sessões ordinárias, especiais e solenes.

Acompanhados pela instrutora do Isbet, Carolina Moreira, os aprendizes ficaram atentos às explicações dos monitores do Memorial da Câmara e fizeram vários questionamentos, ajudando na dinâmica da atividade extraclasse.

A instrutora Carolina Moreira falou da importância da visita para a compreensão de temas relacionados ao exercício da cidadania, como valor do voto, políticas públicas e educação fiscal. "Esse passeio pelas dependências da Câmara é feito com a intenção de criar uma maior proximidade dos alunos com a história da Bahia. Os estudantes podem compreender melhor e de forma prática assuntos de extrema importância histórica", explicou.

Fotos: Reginaldo Ipê



Atividade extraclasse de estudantes no Isbet na Câmara

A visita da turma proporcionou uma aula interativa sobre diversas passagens da história do Brasil e, sobretudo, da Bahia. "Tudo que é prático melhora o aprendizado. Na prática você vê tudo melhor, pois a história é uma ciência comprovada com fatos que aconteceram. Me interesso muito por isso", comentou o estudante Wesley Bernardes.

"Essa visita está trazendo um grande aprendizado, pois na sala de aula o máximo que temos é slide e aqui podemos ver como realmente foi que aconteceu e, ainda, saímos do ambiente de sala", disse a aluna Larissa Castro.





Sobre o Isbet

Criado há mais de 40 anos, o Isbet tem como um dos principais focos a preparação de futuros profissionais. Sua atuação primordial dá-se como agente de integração, voltada para colocação de estudante em estágios e como entidade qualificadora de programas de aprendizagem, ambos em empresas públicas e privadas.

O Instituto tornou-se parceiro de instituições de ensino e de empresas preocupadas em buscar, através dos programas de estágio, alternativas para transformar o potencial de jovens qualificados e identificados com as necessidades contemporâneas.

Gilmar destaca redução do déficit habitacional na Bahia

A redução do déficit habitacional na Bahia é festejada pelo vereador Gilmar Santiago (PT), que destaca os dados divulgados pela Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp), dando conta de que no Estado 115.600 famílias passaram a ter casas próprias entre os anos de 2010 e 2014.

Ele ressalta, ainda, que para 2016 estão previstas mais 8.453 novas moradias na Bahia, somente pelo programa Minha Casa Minha Vida. "O Governo da Bahia, em parceria com o Governo Federal, está reduzindo o déficit de moradias", afirma Gilmar.

Vereador pede divulgação dos direitos dos portadores de câncer

Segundo Orlando Palhinha, pacientes com a doença podem sacar o FGTS e PIS/PASEP, além da isenção em impostos

O vereador Orlando Palhinha (DEM) apresentou à Mesa Diretora da Câmara projeto indicando ao Executivo municipal, a divulgação dos direitos dos portadores de neoplasia maligna (câncer) e telefone para informações em sites públicos e em órgãos públicos. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), o câncer é a doença que mais cresce no mundo e no Brasil.

Segundo o vereador, é importante divulgar os direitos sociais dos portadores, principalmente porque a doença pode causar limitações durante o tratamento e deixar sequelas, mesmo depois da cura. "Pacientes com a doença, na fase sintomática, podem sacar o FGTS, o PIS e o PASEP. Os direitos também valem para contribuintes que tenham dependentes doentes. A legislação estabelece que o paciente tenha o direito de se submeter ao primeiro tratamento pelo SUS, no prazo de até 60 dias contados a partir do dia em que for diagnosticado", disse.

Foto: Reginaldo Ipê



Vereador Orlando Palhinha



Foto: Divulgação

O portador de câncer tem direito a tratamento oncológico gratuito no SUS; auxílio-doença; isenção em imposto de renda na aposentadoria; isenção de ICMS, IPI, IPVA; quitação de financiamento da casa própria; saque do FGTS e PIS/PASEP; benefício de prestação continuada (LOAS); cirurgia plástica reparadora de mama; e aposentadoria por invalidez.

Casa para crianças e adolescentes em fase terminal

Também de autoria do vereador Palhinha, projeto tem o objetivo de dar mais conforto aos pacientes

O vereador Orlando Palhinha (DEM) apresentou também a Câmara Municipal, o projeto de nº 21/2016, que indica ao prefeito ACM Neto a criação de uma residência temporária para crianças e adolescentes com câncer sem chance de cura. A casa receberá pacientes terminais da rede pública com até 18 anos, que necessitem de exames e medicamentos para não sentir dor, mas que não precisem mais permanecer em um hospital, com restrição de horário de visitas e sujeitos a outras infecções.

Segundo o autor do projeto, é comum os casos de crianças em estágio terminal do câncer, que residem em áreas carentes, e sem estrutura adequada. "A qualidade de vida e a dignidade humana em seus últimos momentos de vida são minha maior preocupação", afirma.

Ainda de acordo com Palhinha, todos os anos o câncer mata cerca de 2.700 crianças no Brasil. As chances de cura chegam a 80% nos melhores centros. Para os 20% é preciso oferecer cuidados paliativos específicos.

Funcionamento da Casa

De acordo com o projeto, a casa para crianças e adolescente em estágio terminal deverá ter atendimento gratuito, com assistência multidisciplinar prestada pela mesma equipe do serviço de oncologia pediátrica que o acompanha.

A casa deverá ser composta por suítes para abrigar a criança ou adolescente e seus pais, 24 horas por dia. O tempo de hospedagem terá como limite o tempo restante de vida do paciente. A unidade deverá oferecer suporte psicológico para ajudar a família a lidar com o luto.

Além da suíte da família, a residência deverá ser composta de cozinha, posto de enfermagem, área de lazer, brinquedoteca, sala para momento religioso e uma área verde.

A aquisição, reforma e manutenção do imóvel para abrigar o projeto deverá ser realizado através da Parceria Público-Privado (PPP), assim como através de apoio e envolvimento de associações e grupos de apoio.

Vereador debate questões de segurança

Em pauta ações de combate à criminalidade em áreas de lazer



Foto: Assessoria do vereador

O vereador Geraldo Júnior (SD), primeiro vice-presidente da Câmara Municipal de Salvador, reuniu-se na tarde de quarta-feira, (9), com o secretário de Segurança Pública, Mauricio Barbosa; o presidente da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes (Abrasel), Luiz Henrique do Amaral; representantes da Polícia Militar, coronel Sturaro e o tenente coronel Portugal, sub comandante responsável pela Regional Atlântico; e o delegado geral da Polícia Civil, Bernardino Brito, para solicitar ações que diminuam o índice de criminalidade na capital, com foco nas áreas de lazer, como bares e restaurantes.

Na ocasião, o representante da Abrasel falou do sentimento de insegurança que os donos de bares e restaurantes da cidade têm ao manter seus estabelecimentos abertos até tarde da noite. Dentre as queixas apresentadas por Amaral destacam-se assaltos a clientes e funcionários e, consequentemente, queda no movimento.

Geraldo Júnior afirmou que vai lutar por ações de segurança pública mais eficazes para a categoria. "É necessária, dadas às circunstâncias, a cobrança de ações mais fortes a fim de afastar ou diminuir as atividades criminosas que estão acontecendo rotineiramente nos bares e restaurantes de Salvador. Saímos desse encontro com a certeza de que empresários do setor e polícia estarão juntos nessa luta de combate ao crime organizado".

O secretário Maurício Barbosa destacou que as sugestões já foram pontuadas e que agora serão colocadas em prática. "É preciso ter a visão de que a segurança pública deve ser realizada e garantida para todos, incluindo trabalhadores e clientes".

Durante o encontro, os representantes da Polícia Militar sugeriram que o Programa Vigilância Participativa (curso preparatório para porteiros) se estenda para vigilantes, garçons e manobristas, a fim de estreitar vínculo entre a polícia e a sociedade. Outras ações como iluminação pública e visitas periódicas de policiais em viaturas, iniciando pelos bairros com maior concentração de bares e restaurantes, também foram medidas apresentadas pelo secretário de segurança pública com o objetivo de inibir os atos criminosos.

Everaldo Augusto critica calendário do aniversário da cidade

Vereador teme também a situação dos ambulantes, já que os recursos são oriundos de patrocínio



Foto: Divulgação

Vereador Everaldo Augusto

O vereador Everaldo Augusto (PCdoB) voltou a criticar o calendário de comemoração do aniversário de Salvador, anunciado pelo prefeito. De acordo com ele, há um exagero no número de dias de festa (7) e descaso, por parte da gestão pública, com questões como contenção de encostas, saúde e coleta de lixo. "É ou não é exagero em 12 meses no ano ter 60 dias dedicados a festas? A cidade convive com sérios problemas de caixa, queda de 18% na arrecadação e orçamento de 2016 congelado, com valor igual ao de 2015", afirmou o vereador.

De acordo com Everaldo Augusto, Salvador ostenta os piores indicadores sociais, possui menor arrecadação per capita entre as capitais e possui déficit em infraestrutura. "A cidade não possui saneamento, macro drenagem, hospital municipal, ginásio municipal, equipamentos urbanos e vive uma crise na saúde, na coleta de lixo e na educação", completou.

O vereador falou também da falta de competência no incentivo a atividades econômicas. "A administração municipal vê nas festas a única e exclusiva atividade econômica a ser incentivada pelo município. Isso é resultado da inapetência em investir em novas vocações. Neste momento de crise, de intenso debate do PDDU, a gestão municipal se apequena diante desses desafios e imagina que somente dando festas e contratando grandes estrelas da música nacional vai neutralizar as críticas que recebe", disse Everaldo.

O vereador teme novos problemas com os ambulantes, tendo em vista que parte dos recursos da festa, estimada em R$1,5 milhão, é oriunda de parceria com a iniciativa privada, por meio de patrocínio de uma cervejaria, um banco e uma empresa de água de coco. "Estamos atentos ao tratamento que será dado aos ambulantes e esperamos que não repitam os abusos praticados no Carnaval.", completou.

CÂMARA MUNICIPAL

6ª SESSÃO ORDINÁRIA
4º PERÍODO LEGISLATIVO
17ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 15 DE MARÇO DE 2016 - 14h30min.

1 – EXPEDIENTE

1.1. Discussão e Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.3. Inscrição **Pinga-Fogo** (5 minutos)

1 –
2 –
3 –
4 –
5 –

Representações partidárias (tempo)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	**L/G**	**05'**
2	**L/O**	**05'**
3	**PDT**	**07'**
4	**PSL**	**02'**
5	**PMB**	**02'**
6	**PPS**	**05'**
7	**DEM**	**07'**
8	**PTB**	**02'**
9	**PR**	**02'**
10	**PT**	**07'**
11	**PTN**	**02'**
12	**PMDB**	**05'**
13	**PCdoB**	**05'**
14	**PP**	**02'**
15	**PV**	**02'**

EXPEDIENTE

4º PERÍODO LEGISLATIVO
17ª LEGISLATURA

Salvador, 10 de março de 2016.

PROJETO DE LEI Nº 72/16

Destina os recursos financeiros advindos das concessões e permissões no Município de Salvador na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° Os recursos financeiros advindos das concessões e permissões no Município de Salvador, que utilizam a infraestrutura urbana, além das multas de trânsito e das taxas de fiscalização, serão aplicados no passe livre de idosos a partir dos 60 anos, no passe livre estudantil, na educação de trânsito, na construção e reformas de calçadas e de paradas de ônibus, em ciclovias e nas faixas exclusivas de ônibus.
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de março de 2016.
EVERALDO AUGUSTO

JUSTIFICATIVA

As vias das cidades do Brasil estão lotadas de carros, e Salvador é um recorte dessa lógica rodoviarista, excludente. A Lei de Mobilidade Urbana, Lei 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, traz em seu art. 20 que a Administração Pública deve buscar o acesso universal à Cidade. O acesso universal – aquele onde todos os cidadãos, entre os quais pedestres, ciclistas – para ser implementado, necessita de investimentos de todos os entes federados, situação explicitada no inciso III do artigo 23 da Lei de Mobilidade Urbana.
Por isso, a necessidade de se aprovar a presente Proposta, a fim de que as condições de efetivação do acesso à Cidade sejam para todos.

Sala das Sessões, 10 de março de 2016.
EVERALDO AUGUSTO

PROJETO DE LEI Nº 73/16

Proíbe, nas vias urbanas do Município de Salvador, a colocação e a operação de radar móvel em locais em que a sua visibilidade, pelos condutores de veículos, seja dificultada.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a instalação e a operação de radar móvel de forma dissimulada ou em locais que dificultem a sua visualização pelos condutores de veículos.
§ 1º. Nos locais de instalação de radar móvel haverá placa móvel de aviso de alerta, antes do radar, para que o condutor se eduque, reduzindo a velocidade nesses locais, escolhidos após a conclusão de estudos criteriosos de engenharia de trânsito, em conformidade com a Lei.
§2º. Não terão validade as multas aplicadas por meio de radar móvel não sinalizado ou não operado em conformidade com o disposto nesta Lei.
Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, especialmente no que tange à distância da placa móvel de aviso de alerta, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua publicação.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de março de 2016.
EVERALDO AUGUSTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de, nas vias urbanas do Município de Salvador, dar efetividade à Legislação, evitando abusos na aplicação de multas em razão da utilização desse importante dispositivo que, se corretamente utilizado, serve como instrumento para educar o motorista. Todavia, quando colocado em operação de forma dissimulada, sem qualquer aviso, muitas vezes escondido entre placas, atrás de árvores ou vegetação, atrás de postes, embaixo de viadutos, em curvas, esquinas e locais com pouca ou nenhuma visibilidade, serve apenas como meio para produzir multas e aumentar a arrecadação.
Esse importante equipamento não pode ser utilizado para multar e arrecadar, colocando em segundo plano o caráter educativo que deve balizar esses usos.
Para coibir os abusos praticados pelos agentes públicos, para dar transparência aos atos da Administração e para restabelecer a efetividade da Legislação vigente, propomos o presente Projeto de Lei, e, para tanto, conto meus pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 10 de março de 2016.
EVERALDO AUGUSTO

PROJETO DE LEI Nº 74/16

Denomina Praça dos Ciclistas um logradouro público da Cidade do Salvador, Bahia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Praça dos ciclistas um logradouro público da Cidade do Salvador.
Art. 2º. - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.
Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de março de 2016.
EVERALDO AUGUSTO

JUSTIFICATIVA

A antiga sede de praia do Clube do Bahia, localizada na Av. Otávio Mangabeira s/nº, foi desapropriada há cinco anos pela Prefeitura Municipal de Salvador e nela construído um parque para lazer contemplativo e a prática esportiva, chamado Parque da Boca do Rio. Desde a sua criação, o Parque da Boca do Rio virou point dos ciclistas. A infraestrutura do Parque atraiu em massa os que fazem atividades sobre suas rodas. Além da frequência nas ciclovias, o parque é ponto de partida e chegada de diversos passeios organizados por grupos de ciclistas da sociedade civil, que já tratam a Praça localizada no Parque, perto aos quiosques, como "Praça dos Ciclistas".
A nomenclatura de logradouros públicos, que constitui elemento de sinalização urbana, tem por finalidade precípua a orientação da população, e os usos e costumes devem ser levados em conta. Os critérios previamente fixados na Lei Municipal 3.073/1979, deve-se considerar os nomes populares consagrados pelo uso.
A Secretaria de Urbanismo emitiu ofício resposta à provocação do Gabinete, afirmando que não há outro logradouro público com o nome pleiteado nesse Projeto.
Assim, peço o apoio aos ilustres pares para a aprovação do nome 'Praça dos Ciclistas' para a futura denominação do espaço localizado no Parque da Boca do Rio, antiga sede de praia do Clube do Bahia.

Sala das Sessões, 10 de março de 2016.
EVERALDO AUGUSTO

PROJETO DE LEI Nº 75/16

Considera de utilidade pública municipal o Instituto de Desenvolvimento Social Leão de Judá (IDSLJ).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Considera de utilidade pública municipal o Instituto de Desenvolvimento Social Leão de Judá (IDSLJ).
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de março de 2016.
LUIZ CARLOS DE SOUZA

JUSTIFICATIVA

O Instituto de Desenvolvimento Social Leão de Judá (IDSLJ), fundado em 25 de maio de 2014, é uma associação civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e prazo de duração indeterminado, com domicílio, sede e foro no Município de Salvador, estado da Bahia, na Rua Benedito Genkis, 209, Salvador, Bahia, CEP 41310-170, que vem cumprindo as atribuições constantes no seu estatuto, de forma relevante no tocante às finalidades descritas, tendo como prioridade:
Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia, da assistência social, do voluntariado e de outros valores universais;
Desenvolver e apoiar ações que representem e difundam a arte e cultura da Capoeira, bem como as artes: esportivas, cênicas, plásticas e outrem;
Reconhecer e declarar como sendo seus formados os professores, mestres e contramestres que lhe sejam afiliados;
Estimular a consciência política e atividades que promovam o desenvolvimento econômico e social de seus afiliados;
Promoção, sempre que possível, de assessoramento jurídico gratuito de interesse suplementar.
Pelo trabalho que vem desenvolvendo junto à comunidade, contribuindo para o bem-estar dos seus moradores, e atendendo aos requisitos da Lei n.º 5.391/98, alterada pela Lei n.º 6.246/02, certamente que o Instituto de Desenvolvimento Social Leão de Judá (IDSLJ), possui todos os requisitos legais para obter o reconhecimento de utilidade pública, a fim de que possa ampliar seus trabalhos e obter maiores condições para atender de forma mais abrangente os moradores do bairro.

Sala das Sessões, 10 de março de 2016.
LUIZ CARLOS DE SOUZA

PROJETO DE LEI Nº 76/16

Dispõe sobre calçadas ecológicas em áreas residenciais do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Fica criado o sistema de calçada ecológica, em áreas urbanas do Município.
§ 1º - Entende-se por calçada ecológica a área regular do passeio público, em frente de cada casa ou edifício, composta de: faixa paralela livre permeável, com plantação de gramíneas em 70% do seu comprimento, excluído portões e garagens, e de faixa paralela revestida.
§ 2º - A faixa paralela livre permeável, medida a partir da guia, não poderá ultrapassar 40 cm (cinquenta centímetros), de maneira a facilitar a circulação e deslocamento das pessoas.
§ 3º - Deverão ser plantadas na faixa paralela livre permeável, para permeabilidade do solo, vegetação rasteira ou utilizar-se de materiais que permitam a absorção das águas pluviais.
§ 4º - A faixa paralela revestida deve ser pavimentada com piso regular e seguro, mantendo a superfície contínua e firme, vedado o emprego de material escorregadio.
Art. 2º - A calçada ecológica tem por finalidade:
I - Manter a capacidade de infiltração do solo;
II - reduzir a velocidade das águas de chuva em direção aos córregos;
III - reter em média 100 litros de água pluvial a cada metro quadrado de grama plantado;
IV - evitar que raízes de árvores futuras danifiquem o piso das calçadas;
V - garantir o crescimento adequado das raízes das árvores existentes nas calçadas;
VI - proporcionar o embelezamento do espaço urbano;
VII - aumentar a porcentagem de área verde por habitante.
Art.3º - Enquadram-se nas obrigações desta Lei os proprietários de imóveis residenciais dos novos loteamentos, dos loteamentos a serem regularizados e dos passeios públicos em área residencial que ainda não foram construídos ou precisarem ser reconstruídos, desde que possuam as medidas mínimas necessárias para construção da calçada ecológica.
Art.4º - A responsabilidade pela construção da "calçada ecológica" é única e exclusiva do proprietário do imóvel.
Art.5º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da sua publicação, para melhor atendimento dos seus objetivos.
Art.6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação Orçamentária própria.
Art.7º - Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias da data de publicação.
Art.8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de março de 2016.
LUIZ CARLOS DE SOUZA

JUSTIFICATIVA

Através deste Projeto de Lei, pretende-se regulamentar as calçadas dentro dos princípios da urbanidade e da responsabilidade com o meio-ambiente.
Determinando que parte das calçadas garantam a permeabilidade das águas das chuvas nos novos loteamentos e nos loteamentos a serem regularizados, estaremos garantindo condições mais equilibradas entre os espaços de uso público e a preservação do meio-ambiente. Gradativamente, os proprietários que forem reconstruindo seus passeios públicos, terão a oportunidade de reparar este equilíbrio.
Esta medida é de relevância pública, pois preserva e repara o equilíbrio socioambiental, oportuniza condições ambientalmente mais saudáveis e previne das enxurradas indesejáveis, por isso conto o apoio dos nobres pares para aprovação.

Sala das Sessões, 10 de março de 2016.
LUIZ CARLOS DE SOUZA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 63/16

O Zika vírus está assustando, principalmente, as grávidas e são muitas as dúvidas. Por isso, fazer o pré-natal é fundamental. As mães podem saber ainda na gravidez se o bebê tem ou não indícios de microcefalia.
Nos postos de saúde, a gestante que chega com sintomas do Zika, faz o exame específico da doença, e caso dê positivo, o bebê que ainda está na barriga se torna um caso sob risco de microcefalia. Como muita gente não tem os sintomas, é muito importante que as grávidas façam a ecografia.
Na rede pública, as grávidas só fazem o exame de imagem no primeiro trimestre. Quando ainda não é possível identificar se o bebê tem ou não microcefalia.
Para a Sociedade Brasileira de Ultrassonografia, o ideal é que as mulheres façam pelo menos quatro exames durante a gestação. Os casos de microcefalia aumentaram cerca de 30 vezes depois do aparecimento do vírus Zika.
A confirmação só ocorre depois do nascimento, quando se mede o tamanho da cabeça do recém-nascido e depois é feito um exame de imagem.
Com o número crescente de casos de microcefalia relacionados ao Zika vírus no País, o Estado de São Paulo anunciou que o teste do vírus será incluído no pré-natal das gestantes a partir de 2016.
A proposta do secretário da Saúde, David Uip, prevê também exames em bancos de sangue e para as pessoas que farão transplante de órgão, além de ações de combate ao mosquito *Aedes aegypti*, transmissor de Dengue, Zika e Chikungunya.
Segundo Uip, ainda há dúvidas sobre o comportamento do Zika vírus e, para responder estas questões, serão realizados estudos em universidades, com o apoio da Fapesp.
Fonte G1.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, através da Secretaria Municipal de Saúde, a inclusão do teste do Zika vírus no exame pré-natal em toda a rede municipal de saúde, bem como esclarecimentos em relação ao vírus na gestação – a exemplo do Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, 10 de março de 2016.
PAULO CÂMARA

EXPEDIENTE DA MESA DIRETORA

ATO Nº 168/2016 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições, e de conformidade com o Processo Administrativo nº 315/2016,

RESOLVE:

Declarar o servidor **Carlos Mariane Magalhães Filho**, cad. 6.100, apto a Estabilidade no Cargo Efetivo de Assistente Legislativo Municipal, da área de qualificação de **Assistência Administrativa**, a partir de 12 de março de 2016.

Salvador, 11 de março de 2016.

CLISTENES BISPO
1º Secretário

PAULO CÂMARA
Presidente

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 169/2016 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 8º, alínea "a" do Dec. Leg. 944/2010, no seu Anexo IV,

RESOLVE:

Promover o servidor ocupante do cargo efetivo de Assistente Legislativo Municipal abaixo relacionado, para o **Nível "II" da Classe "A" da tabela 1,** a partir de 12 de março de 2016.

NOME	CADASTRO
Carlos Mariane Magalhães Filho	6.100

Salvador, 11 de março de 2016.

PAULO CÂMARA
Presidente

CLISTENES BISPO
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

ATO Nº 021/2016 – O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar o servidor **Carlos Mariane Magalhães Filho,** estável no serviço público, a partir de 12 de março de 2016.

Gabinete da Presidência, 11 de março de 2016.

PAULO CÂMARA
Presidente

PORTARIA Nº 009/2016 – O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo Administrativo Nº 277/2016 e Parecer Jurídico nº 074/2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar vacância do cargo efetivo de Analista Legislativo Municipal – Área de Qualificação: Redação e Revisão, ocupado pela servidora **AMANDA ALMEIDA BRITO**, cad. 6.037, a contar de 14 de março de 2016, em virtude de posse em outro cargo público inacumulável, de Analista Judiciário – Área Administrativa, Classe "A", Padrão 1, para o qual foi nomeada no Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 2º. É assegurado a servidora **AMANDA ALMEIDA BRITO**, cad. 6.037, a possiblidade de recondução ao cargo ora ocupado neste Poder Legislativo, até o fim do seu estágio probatório.

Art. 3º. Não havendo interesse da servidora em questão em ser reconduzida ao cargo integrante da estrutura funcional desta Edilidade findo o estágio probatório, deverá esta Casa Legislativa providenciar a sua exoneração, de ofício, nos temos do artigo 47, da Lei Complementar 01/1991 – Regime Jurídico Único.

Art. 4º. A Coordenação de Recursos Humanos adotará as devidas providências procedentes da presente Portaria.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 14 de março de 2016.

PAULO CÂMARA
Presidente

PROCESSOS DEFERIDOS

ASSUNTO: **Solicitação de Declaração de Vacância**

CAD.	REQUERENTE	PROCESSO Nº
6.037	Amanda Almeida Brito	277/2016

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PROCESSO DEFERIDO

ASSUNTO: Estabilidade no Cargo Efetivo

Nº Cadastro	Servidor (a)	Nº Proc. / Ano	Data da Estabilidade
6.100	Carlos Mariane Magalhaes Filho	315/2016	12/03/2016

PROCESSO DEFERIDO

ASSUNTO: Solicitação de Declaração de Vacância

Cadastro	Requerente	Nº Processo
6.037	Amanda Almeida Brito	277/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE	Nº/ANO	TIPO	DATA/HORA	LOCAL
PREGÃO ELETRÔNICO.	29/2015	MENOR PREÇO POR ITEM	29/03/16 – 10:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)	WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR UASG: 926412
OBJETO:	Aquisição de 35 scanners de documentos tamanho A4 duplex c/alimentador automático, colorido e 03 scanners de documentos tipo suspenso p/digitalização de livros e revistas tamanho A3 simplex colorido.			
OBSERVAÇÕES:	EDITAL DISPONÍVEL NO SITE DA CMS: WWW.CMS.BA.GOV.BR CONTATO: (71)3320-0421 – COMPEL			

Salvador, 11 de março de 2016

DILSON DO ESPIRITO SANTO FILHO
PREGOEIRO

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

PROPOSIÇÕES TRAMITADAS NAS COMISSÕES
PARECERES DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Câmara Municipal de Salvador

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR FL. 06 MAT.

Parecer ao Projeto de Lei n. 296/2015

I. Relatório.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do vereador Joceval Rodrigues que dispõe sobre manifestações sociais, culturais e de gênero e dá outras providências.

Conforme manifestação de fl. 05, não fora detectada duplicidade de projetos em tramitação nesta Casa Legislativa.

É o breve relatório.

II. Análise do tema.

Hely Lopes Meirelles leciona que a iniciativa é o impulso original da lei, que se faz através do seu respectivo projeto. (Direito Municipal Brasileiro, Malheiros: 2001, p.631). Assim, a iniciativa para deflagração do processo legislativo pode ser ampla (geral) ou reservada, na forma instituída pela Carta Magna.

No tocante aos casos em que se admite a iniciativa geral, qualquer ente legitimado constitucionalmente possui capacidade para iniciar o processo de formação de uma lei. No âmbito federal, podem iniciar este processo o Presidente da República, Deputados e Senadores, Comissão da Câmara ou do Senado, do Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal, os Tribunais Superiores (em matérias

1

atinentes ao Poder Judiciário) e o Procurador Geral da República (normas relativas ao Ministério Público) e os demais cidadãos, na forma estabelecida pela Constituição (art.61 da CF/88).

A iniciativa reservada, em seu turno, tem por escopo concretizar o princípio da separação e harmonia entre os poderes, sendo disciplinada também pelas Cartas Federal, Estaduais e Leis Orgânicas Municipais, sempre no âmbito de cada competência.

Os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da federação, em conformidade com a jurisprudência pacífica e uniforme do Supremo Tribunal Federal:

> *"O modelo estruturador do processo legislativo, tal como delineado em seus aspectos fundamentais pela Carta da República, impõe-se, enquanto padrão normativo de compulsório atendimento, à observância incondicional dos Estados-membros."* (ADIn 1.254-RJ, Rel. Min. Celso de Mello)

Assim, não restam dúvidas de que os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da Federação. De igual sorte, os dispositivos análogos constantes na Carta Estadual submetem os Municípios à sua obediência obrigatória. Fulgura, no caso, o princípio da simetria, pelo qual as normas que regulam o processo

legislativo, por demarcarem as relações entre os poderes e serem normas cogentes, de ordem pública, são limitações implícitas que devem ser, forçosamente, observadas pelos Estados-membros, Distrito Federal e Municípios.

Sobre a competência do legislador municipal para tratar da matéria ora em debate, dispõe a Constituição da República:

> *Art. 30. Compete aos Municípios:*
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

Hely Lopes Meirelles, na sua obra "Direito Municipal Brasileiro" *(São Paulo: Malheiros, 2001, p. 134) considera que "o que define e caracteriza o 'interesse local', inscrito como dogma constitucional, é a* ***predominância*** *do interesse do Município sobre o do Estado ou da União".*

Já Juraci Mourão Lopes Filho leciona que,

> *"A Constituição Federal optou por não enumerar um rol de competências locais, o que, na prática, se mostrou uma decisão sábia, porque a vida cotidiana da cidade faz surgir situações impossíveis de serem antevistas e indicadas. Tradicionalmente, se afirma competir à municipalidade questões de urbanismo, trânsito, vigilância sanitária e edificações. Entretanto, existe uma enormidade de questões de interesse local que emergiram a partir da maior ocupação das cidades e da massificação das relações humanas que*

> *reverberam imediatamente no plano local, ambas intensificadas nos últimos trinta anos. Por isso é natural encontrar boa quantidade de julgamentos do Supremo Tribunal Federal declarando a constitucionalidade de normas municipais que versaram sobre assuntos diferentes daqueles tradicionalmente acometidos aos Municípios."* (Competências Federativas na Constituição e nos precedentes do STF. Editora JusPodivm, 2012, p.299)

Sobre a questão, já decidiu o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco que *"por força dos artigos 30, I, e 182 da CF,* ***o Município é competente para dispor sobre regras que tenham por escopo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, além de garantir o bem-estar e segurança de seus habitantes, segundo o legítimo interesse local."*** (TJ-PE - ADI: 0021777-47.2010.8.17.0000, Relator: Leopoldo de Arruda Raposo, Data de Julgamento: 13/02/2012, Corte Especial)

Assim, no presente caso, evidenciada está a competência constitucional do Município para legislar acerca da matéria proposta, bem como a iniciativa comum de qualquer vereador para dar o impulso inicial no processo legislativo correspondente.

Entretanto, o projeto de lei ora em debate viola frontalmente os seguintes dispositivos da Constituição da República:

> *Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*
>
> *(...)*
> *IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;*
> *(...)*
> *IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;*
> *(...)*
> *XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;*

Da forma que a proposição encontra-se redigida, autorizando até mesmo o Poder Executivo a *"adoção de medidas para a interrupção imediata do evento"* (art.4º), evidente está a violação ao direito de livre manifestação do pensamento, livre expressão artística, liberdade de reunião, dentre outros princípios expressos na Constituição Federal.

Câmara Municipal de Salvador

Trata-se de matéria que inclusive encontra-se em discussão no Supremo Tribunal Federal:

> *Direito constitucional. Convivência entre princípios. Limites. Recurso extraordinário em que se discute a existência de violação do princípio do sentimento religioso em face do princípio da liberdade de expressão artística e de imprensa. Publicação, em revista para público adulto, de ensaio fotográfico em que modelo posou portando símbolo cristão. Litígio que não extrapola os limites da situação concreta e específica. Plenário Virtual. Embora o Tribunal, por unanimidade, tenha reputado constitucional a questão, reconheceu, por maioria, a inexistência de sua repercussão geral.* (ARE 790813 RG, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: Min. DIAS TOFFOLI, julgado em 11/04/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-044 DIVULG 06-03-2015 PUBLIC 09-03-2015)

O mesmo Tribunal já decidiu recentemente que *"O Brasil é uma república laica, surgindo absolutamente neutro quanto às religiões."* (ADPF 54, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 12/04/2012). Assim, embora todas as manifestações religiosas devam ser respeitadas, não pode o Município aprovar uma norma que vise cercear a liberdade de manifestação artística e do pensamento, sob a justificativa de proteção às *"manifestações públicas, sociais, culturais e de gênero"*, conforme afirma textualmente o art.1º do projeto de lei ora sob análise.

6

Câmara Municipal de Salvador

III. Conclusão.

Face ao exposto, **havendo óbice constitucional** ao projeto de lei ora apresentado, recomendamos a sua **REJEIÇÃO** no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, e posterior arquivamento.

Sala das Sessões, em 30 de novembro de 2015.

Vereador Waldir Pires (PT)
Relator

7

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 349/2015

AUTOR DO PROJETO – VEREADOR LUIZ CARLOS SUICA

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Estabelece que os hospitais e maternidades ofereçam aos pais responsáveis de recém-nascidos, treinamento para socorro em engasgamento e prevenção de morte súbita".

PARECER

O Projeto de Lei em análise vem ao encontro de uma grande preocupação que aflige nutrizes, especialmente aqueles que não dispõem de tempo integral para se dedicarem aos seus recém-nascidos.

Ocorre que a providencia sugerida fere o princípio de iniciativa consagrada na Lei FEDERAL 101/2000 (Responsabilidade Fiscal) e Artigo 176 do Regimento Interno, ao criar despesas ao erário Municipal que administra o Serviço Único de Saúde no Município e que, mesmo no caso dos hospitais pertencentes a iniciativa privada, tem suas atividades custeadas pelo SUS, gerando custo ao Poder Executivo.

VOTO

Diante do exposto, por entender que o Projeto que ofende a Legislação acima citada em seus Artigos 15 e 16 da LCF 101/2000 e o Artigo 176 do Regimento Interno, opinamos PELA REJEIÇÃO do PLE 349/2015.

Sala das Comissões, em 30 de novembro de 2015.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 365/2015

AUTOR DO PROJETO – VEREADOR HILTON COELHO

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Dispõe sobre a organização estudantil, a constituição e organização de grêmios estudantis e dá outras providências".

PARECER

O presente PLE, fere a Constituição Federal, ao tratar de assuntos de exclusiva competência da União, Artigo 22, inciso XXIV, além de tratar- se matéria já contemplada na Legislação Federal, Lei nº 7398/85 que necessita apenas de regulamentação em cada Município, dependendo de cada Cidade e não por Lei Ordinária.

VOTO

Diante do exposto, por ferir o Artigo 22 – XXIV da Constituição Federal, opino PELA REJEIÇÃO do PLE 365/2015.

Sala das Comissões, em 30 de novembro de 2015.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator

Câmara debate saúde em audiência pública do PDDU

Discussão no Centro de Cultura acontece nesta terça-feira (15), às 8h30

A 11ª audiência pública do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU) de Salvador movimenta a Câmara Municipal, nesta terça-feira (15), às 8h30, no Centro de Cultura. O tema do debate será saúde. Conforme o cronograma, serão 16 audiências, sendo quatro devolutivas.

As audiências públicas do Plano Diretor são transmitidas ao vivo pela TV Câmara, no canal aberto 61.4 e no canal fechado da operadora SIM, canal 10. A discussão também é traduzida em Libras (Língua Brasileira de Sinais).

Arte: Pedro Souza



A matéria urbanística (Projeto de Lei nº 396/2015 do PDDU) pode ser conferida na íntegra no Portal Transparência da Câmara (www.cms.ba.gov.br), que continua recebendo sugestões da população em geral para aprimorar o projeto do Plano Diretor de Salvador. Também no dia do debate o cidadão poderá apresentar propostas que serão analisadas por uma equipe técnica.

Audiência pública discute valorização dos músicos

Evento da Ouvidoria da Câmara acontecerá na quarta-feira (16), às 8h30, no anexo Bahia Center

"Valorização dos grupos musicais e músicos independentes de Salvador". Esse é o tema da audiência pública promovida pela Ouvidoria da Câmara, que será realizada na próxima quarta-feira (16), a partir das 8h30, no auditório do Edifício Bahia Center, na Rua Ruy Barbosa, s/n, Centro.



O órgão foi procurado por um grupo de músicos que reivindica mais espaço nos eventos culturais da cidade promovidos pelo Poder Público.

De acordo com o ouvidor-geral da Câmara, vereador Henrique Carballal (PV), o assunto precisa ser discutido abertamente com os órgãos públicos municipais. "Precisamos saber qual é o critério de contratação utilizado e por que se gasta tanto com cantores de fora de um estado que é repleto de artistas locais", disse.

Dentre os problemas apresentados pelo grupo em reunião realizada na Ouvidoria, com a presença dos vereadores Moisés Rocha (PT) e Sílvio Humberto (PSB), está a denúncia de músicos que são contratados com determinado cachê e recebem valores muito inferiores ao acordado.

Exposição tem nova data

Evento que homenageia as mulheres vai acontecer de 16 a 31 de março, no Centro de Cultura

A exposição "Mulheres: Promoção e Igualdade de Direitos", que faz parte da programação comemorativa do Dia Internacional da Mulher, teve a data alterada. O evento é organizado pela Coordenadoria Ecumênica de Serviço (CESE) e apoiado pela Comissão dos Direitos da Mulher.

A mostra fica aberta para visitação pública no foyer do Centro de Cultura, de 16 a 31 de março, nos dois turnos. Em dezembro de 2015, a exposição foi apresentada no Teatro Castro Alves durante a 3ª Edição do Show Música e Direitos Humanos, com a cantora Maria Bethânia e a Orquestra Afrosinfônica, promovida pela CESE.

Fotos: Divulgação

